



Número: **0704466-42.2024.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **30/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
"MASSA FALIDA DE" POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA (INTERESSADO)	
	EDSON NATAN PINHEIRO RANGEL (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
219853264	05/12/2024 13:39	Relatório Inicial da Falência	Petição
219853265	05/12/2024 13:39	Doc._01	Documento de Comprovação

219853266	05/12/2024 13:39	<u>0711225-64.2024.8.07.0001-1733416621081-2611544-processo</u>	Documento de Comprovação
-----------	---------------------	---	--------------------------

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, JOÃO HENRIQUE ZULLO
CASTRO, DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA
CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

Falência nº. 0704466-42.2024.8.07.0015

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.** (“Polo Clima” ou “Falida”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA**, requerendo a sua juntada nos autos.

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

1. Trata-se de pedido de autofalência apresentado pela empresa **Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.**, distribuído em 30.07.2024, em síntese, aduzindo que, no ano de 2018, a sociedade tinha como principais clientes o Ministério do Planejamento e Ministério do Desenvolvimento Econômico e Social, os quais respondiam por pouco mais da metade do seu faturamento.
2. Nesse sentido, aludiu que, no ano de 2019, houve a fusão dos Ministérios para criação do Ministério da Economia, o qual, por sua vez, realizou licitação para contratação de empresa para execução dos serviços prestados, no entanto, os requisitos estabelecidos na licitação prejudicaram a participação da Falida, que teve sua proposta inabilitada, o que acarretou a redução de seu faturamento.

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



3. Nessa linha, pontuou que a situação da empresa foi agravada com o advento da pandemia do coronavírus, bem como que por questões de saúde de seus sócios necessitou realizar a distribuição de lucros e dividendos acumulados no caixa para a cobertura de tratamentos médicos.

4. Assim, ressaltou que não conseguiu obter novos contratos no período de 2021 a 2023, o que levou a empresa a consumir seus recursos para manter a regularidade fiscal com o pagamento das parcelas de acordos de débitos tributários do ano de 2019 e 2020, no entanto, no primeiro semestre de 2023 não conseguiu arcar com o pagamento dos tributos, fato que ensejou a não renovação do único contrato que ainda mantinha, impossibilitando a manutenção de sua atividade.

5. Após regular trâmite processual, no dia 06.11.2024, este D. Juízo proferiu sentença decretando a falência da empresa Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.493.280/0001-80 (**ID 216665160**), nomeando como Administrador Judicial o Dr. Rafael Furtado Ayres.

6. No dia 27.11.2024, diante da inércia do Administrador Judicial, foi nomeada em substituição a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (**ID 218785525**).

7. Esta é a síntese do processado até o momento.

II. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA FALIDA

8. Através de pesquisas administrativas efetuadas pela Administradora Judicial, foi possível apurar importantes informações acerca da Falida, quais sejam:

- OBJETO SOCIAL:

Receita Federal (ID 205857758): Atividade Principal: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

JUCIS-DF (ID 209021733): Prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionados, de ventilação e refrigeração e comércio varejista especializado

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



de peças e acessórios para ar condicionados, aparelhos eletroeletrônicos para usos doméstico e ar condicionado.

DATA DA CONSTITUIÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (vide doc. Id. 209021733)

Data da Constituição	Início das Atividades	Capital Social
23.10.1996	25.10.1996	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

QUADRO SOCIETÁRIO (vide doc. Id. 20902173)

Sócio	Percentual do Capital Social	Montante do Capital Social
Raimunda de Souza (CPF: 442.690.211-87)	1%	R\$ 2.000,00
Reinaldo Pereira da Silva (CPF: 057.265.901-63)	99%	R\$ 198.000,00
Total	100%	R\$ 2000.000,00

- **ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade era exercida pelo sócio Reinaldo Pereira da Silva (vide doc. Id. 20902173).

9. Entende-se serem estas as informações essenciais acerca da Falida que devem ser transmitidas a esse D. Juízo nessa fase inicial dos trabalhos.

III. DA ALEGADA INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE ARRECADAÇÃO

10. Nesse aspecto, a Administradora Judicial consigna que restou noticiado na peça inicial que a Falida não constituiu patrimônio e, portanto, não haveria qualquer bem e/ou direito a ser relacionado.

11. Nessa linha, informou que possuía ferramentas utilizadas na prestação de serviços, bem como que, por obrigação contratual, adquiriu um veículo que foi vendido no ano de 2023 para possibilitar a última renovação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Empresa, emitida em 14.04.2023, após negociação dos Débitos existentes perante a Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN.

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



12. Sem prejuízo, a Administradora Judicial **informa** que aguarda a expedição do mandado de constatação, arrecadação, avaliação e lacração, determinado no *item 6*, da r. sentença de quebra.

IV. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

13. Destarte, em cumprimento ao quanto determinado por esse D. Juízo, a Administradora Judicial **informa** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br

V. DA RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO A FALIDA (ART. 22, III, C, DA LEI N° 11.101/2005)

14. Em atendimento ao disposto no art. 22, inciso III, “c” da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial realizou diligências administrativas nos sites do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

15. Assim, foi possível verificar que encontra-se em trâmite além da presente ação falimentar, o incidente de habilitação de crédito n.º 0809285-27.2024.8.07.0016, distribuído pela Fazenda Nacional, bem como a Ação de Execução de Título Extrajudicial, n.º 0711225-64.2024.8.07.0001, promovida pelo BRB Banco de Brasília S.A., conforme certidões anexas (**doc. 01**).

16. Posto isso, a Administradora Judicial **informa** que compareceu nos autos da execução em comento, assumindo a representação processual da Massa Falida, em cumprimento ao disposto no § único do art. 76 da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que foi requerida a suspensão da ação em relação à Falida (**doc. 02**).

VI. DA NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA E DO EDITAL PREVISTO NO § 1º DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



17. Em prosseguimento, a Administradora Judicial ressalta que, consoante determinado na r. sentença de quebra, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da presente falência e a publicação do edital de convocação de credores, com início da fase de verificação de créditos e do prazo para apresentação de habilitações de crédito, fora determinada a notificação dos representantes legais da Falida para depositar/ratificar em cartório a relação nominal dos credores, assim como prestar as declarações dispostas na lei falimentar de regência, diretamente ao administrador judicial.

18. Nessa esteira, restou consignado que caso a Falida tenha advogado constituído nos autos, a intimação seria realizada com a publicação da sentença.

19. No entanto, em que pese devidamente intimada no dia 11.11.2024 (**ID. 217051277**), a Falida se manteve silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo sem qualquer manifestação nos autos, de modo que a Administradora Judicial entende pela reiteração da intimação da Falida, sob pena de responder por crime de desobediência (artigo 104, parágrafo único, da Lei 11.101/05).

VII. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA A BUSCA DE BENS E ATIVOS EM NOME DA FALIDA

20. Compulsando os autos processuais, foi possível obter a relação das principais diligências realizadas objetivando a localização de bens, direitos e valores em nome da Falida, quais sejam:

Órgão	Resposta	ID.
Renajud	- A pesquisa <u>não</u> retornou resultados.	218130494
Sisbajud	- A pesquisa <u>não</u> retornou resultados.	218131895
CNIB	- Protocolo de indisponibilidade de bens.	218131898
ONR	- Foi identificada <u>a existência do imóvel de matrícula n.º 30.515.</u>	218131899 A 218645777
Receita Federal	Aguarda resposta	-

21. Isso posto, conforme se observa acima, das respostas liberadas nos autos, restam pendentes de resposta o ofício expedido à Receita Federal do Brasil solicitando as declarações de Imposto de Renda dos últimos 03 (três) exercícios da Falida.

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



22. Não obstante, no que se refere à pesquisa realizada via sistema ONR – penhora online, observa-se que foi encontrado um imóvel de propriedade da Sócia da Falida, conforme se denota do trecho extraído abaixo:

R-7/30.515 - TRANSMITENTES: EUCLIDES GUEDES DE SOUSA, técnico em eletrônica, CI nº 251.714-SSP/DF e CPF nº 009.085.171-49, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo/SP e **MISIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, funcionária pública, CI nº 686.972-SSP/DF e CPF nº 287.228.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, ambos brasileiros e separados judicialmente; **ADQUIRENTE: RAIMUNDA DE SOUZA**, brasileira, do lar, solteira, maior, CI nº 363.798-SSP/DF e CPF nº 442.690.211-87, residente e domiciliada nesta Capital; **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda datada de 10.04.2008, lavrada às fls. 122/123, Livro 349 do Cartório do 10º Ofício, Serviço de Notas e Protesto-Ceilândia/DF; **VALOR:** R\$8.000,00 (pagos anteriormente em 14.07.2000). DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 15/04/2008. Itamar Sebastião Barreto - Oficial. *uuu h*

Trecho extraído do ID. 218645777

23. Desta forma, uma vez que o imóvel em questão não guarda relação com a Falida, considerando a inexistência, por ora, de decisão estendendo os efeitos da falência à Sra. Raimunda de Souza, entende-se não haver providências a serem adotadas neste momento em relação a este bem.

VIII. DOS REQUERIMENTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO

24. Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, a Administradora Judicial:

- a) salienta acerca da impossibilidade, por ora, de realização de arrecadação e lacração a ser realizada no endereço da sede da Falida;
- b) informa que aguarda a expedição do mandado de constatação, arrecadação, avaliação e lacração, determinado no *item 6*, da r. sentença de quebra;

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



- c) **informa** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: [contato@acfb.com.br](mailto: contato@acfb.com.br);
- d) **informa** que em pesquisas realizadas junto aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Tribunal de Justiça Distrito Federal e dos Territórios, verificou que encontra-se em trâmite além da presente ação falimentar, o incidente de Habilitação de crédito n.º 0809285-27.2024.8.07.0016, bem como a Ação de Execução de Título Extrajudicial, n.º 0711225-64.2024.8.07.0001, conforme certidões anexas (**doc. 01**);
- e) **informa** que compareceu nos autos da execução em comento, assumindo a representação processual da Massa Falida, em cumprimento ao disposto no § único do art. 76 da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que foi requerida a suspensão da ação em relação à Falida (**doc. 02**);
- f) **entende** pela reiteração da intimação da Falida, sob pena de responder por crime de desobediência (artigo 104, parágrafo único, da Lei 11.101/05);
- g) **informa** que aguardará a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil a ser oportunamente apresentada e,
- h) **entende** não haver providências a serem adotadas neste momento em relação ao imóvel de matrícula n.º 30.515, uma vez que o imóvel em questão não guarda relação com a Falida, bem como que

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



inexiste decisão estendendo os efeitos da falência à Sr. Raimunda de Souza;

- i) **informa** que apresentará o plano de realização dos ativos no prazo assinalado por este D. Juízo; e, por fim,
- j) **aguarda** a expedição do competente termo de compromisso para posterior subscrição e juntada nos autos.

IX. ENCERRAMENTO

25. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF

DOC. 01



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27

Número do documento: 24120513385800000000200316945

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385800000000200316945>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:38:59

Num. 219853265 - Pág. 1

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 04/12/2024, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA

01.493.280/0001-80

- Habilitação de crédito, 0809285-27.2024.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 02/12/2024, Falência.
- Execução de título extrajudicial, 0711225-64.2024.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 2^a VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA em 25/03/2024, Execução de títulos extrajudiciais.
- Falência de empresários, sociedades empresariais, microempresas e empresas de pequeno porte, 0704466-42.2024.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 30/07/2024, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/12/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.80NN.DS1J.W8NB.BOAE.IYJR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/12/2024, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA

01.493.280/0001-80

- Habilitação de crédito, 0809285-27.2024.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 02/12/2024, Falência.
- Falência de empresários, sociedades empresariais, microempresas e empresas de pequeno porte, 0704466-42.2024.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 30/07/2024, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/12/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.V86E.KPWU.KS1N.4UFG.N1Q6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 04/12/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA
01.493.280/0001-80

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/12/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.ZH7K.JZSV.1T2B.7K49.QRI9**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 04/12/2024, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA

01.493.280/0001-80

- Habilitação de crédito, 0809285-27.2024.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 02/12/2024, Falência.
- Execução de título extrajudicial, 0711225-64.2024.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 2^a VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA em 25/03/2024, Execução de títulos extrajudiciais.
- Falência de empresários, sociedades empresariais, microempresas e empresas de pequeno porte, 0704466-42.2024.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 30/07/2024, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/12/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.2C1F.THXG.U4LW.VDTZ.LVR3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

43007337/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA

OU

CNPJ n. 01.493.280/0001-80

Certidão emitida em 04/12/2024, às 15:47:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/12/2024, às 22:12:25.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 43007337

Código de Validação: B07C 4536 FF54 9F8B 6E8D 018F 5376 2C80

Data da Atualização: 01/12/2024, às 22:12:25



04/12/2024



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27

Número do documento: 24120513385800000000200316945

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385800000000200316945>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:38:59

Num. 219853265 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

43007364/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA

OU

CNPJ n. 01.493.280/0001-80

Certidão emitida em 04/12/2024, às 15:47:39 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 01/12/2024, às 22:12:25.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 43007364

Código de Validação: 6B1F 32EE D032 5756 FAAF C13B 2C84 0792

Data da Atualização: 01/12/2024, às 22:12:25



04/12/2024



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA

CPF/CNPJ: 01.493.280/0001-80

Expedição: **04/12/2024 – 15:45:33**

Código de Autenticidade: YSJEDHWIZ6SWVTRIV

Válida até 03/01/2025

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;

2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.

4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.

6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.

7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=YSJJEDHWIZ6SWVTRIV



Número: 0711225-64.2024.8.07.0001

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília

Endereço: Praça Municipal Lote 1 Bloco B, Sala 820/826, 8º Andar, ala C, Zona Cívico-

Administrativa, BRASÍLIA - DF, CEP: 70094-900

Última distribuição : 25/03/2024

Valor da causa: R\$ 120.132,17

Assuntos: Cédula de Crédito Bancário

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
BRB BANCO DE BRASILIA SA (EXEQUENTE)	
RAIMUNDA DE SOUZA (EXECUTADO)	
	EDSON NATAN PINHEIRO RANGEL (ADVOGADO)
REINALDO PEREIRA DA SILVA (EXECUTADO)	
	EDSON NATAN PINHEIRO RANGEL (ADVOGADO)
POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA (EXECUTADO)	
	EDSON NATAN PINHEIRO RANGEL (ADVOGADO) ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
219853258	05/12/2024 13:36	Petição informando falência	Petição
219853259	05/12/2024 13:36	0704466-42.2024.8.07.0015-1733416405563-2611544-decisao	Documento de Comprovação
219853260	05/12/2024 13:36	0704466-42.2024.8.07.0015-1733416437196-2611544-sentencia	Documento de Comprovação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE
EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE
BRASÍLIA**

Execução de Título Extrajudicial n.º 0711225-64.2024.8.07.0001

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** da empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.** (“Polo Clima” ou “Executada”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em epígrafe ajuizado pelo **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.** (“Exequente”), apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos a seguir aduzidos.

I. DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

1. Inicialmente, a Administradora Judicial ressalta que, no dia **06.11.2024**, o D. Juízo da D. Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, proferiu r. sentença decretando a falência da Executada Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. (processo nº 0704466-42.2024.8.07.0015), nomeando, posteriormente, para o encargo de Administrador Judicial, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda (**doc. 01**).

2. Nesse sentido, destaca-se o quanto dispõe o art. 22, III, “n” da LFR, *in verbis*:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00

Número do documento: 24120513362700000000200316938

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362700000000200316938>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:28

Num. 219853258 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27

Número do documento: 24120513385900000000200316946

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 2

III – na falência:

[...];

n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores. (original sem grifos)

3. Ademais, veja-se o quanto dispõe o art. 76, parágrafo único da LFR:

Art. 76, parágrafo único: Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo (original sem grifos).

4. Posto isso, preliminarmente, requer-se que haja a retificação do polo passivo deste feito, a fim de que passe a constar a ACFB Administração Judicial Ltda. como representante da Massa Falida de Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

5. Por conseguinte, requer-se que todas as publicações, notificações e intimações relativas a esta execução sejam expedidas em nome de Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, representante legal da Administradora Judicial da Falência da Executada, sob pena de nulidade, com fundamento no art. 76, parágrafo único da LFR.

II. DA NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NA FALÊNCIA

6. Nesses termos, não obstante já sabido, diante da falência decretada, houve a instauração do concurso de credores, de modo que o pagamento do crédito somente pode ser realizado em conjunto com os demais credores da Falida, conforme preceitua o art. 115 da Lei n.º 11.101/2005 (“LFR”), *in verbis*:

Art. 115. A decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00

Número do documento: 24120513362700000000200316938

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362700000000200316938>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:28

Num. 219853258 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27

Número do documento: 24120513385900000000200316946

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 3

do sócio ilimitadamente responsável na forma que esta Lei prescrever.

7. Nesse sentido, destaca-se a definitividade da decisão de decretação da falência da devedora, aliada a inviabilidade da execução individual, ante a impossibilidade de satisfação do crédito pleiteado, que se sujeita ao Juízo Universal Falimentar e a seus desfechos processuais, em consonância com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, veja-se:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. *Ação de condenação em pagamento de soma em dinheiro. Borderôs de descontos de títulos. Extinção do processo. Insurgência da exequente. Falência superveniente da executada. Extinção do processo executivo. Possibilidade. Decretada a quebra da executada, é de se ter por certa a inviabilidade prática da execução individual, ante a impossibilidade de satisfação do crédito nela perseguido, que se sujeita ao juízo universal da falência e a seus desfechos processuais. Precedentes do STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.¹ (original sem grifos)*

8. Nesse ínterim, diante das premissas elencadas, verifica-se que é de rigor que a Exequente busque a satisfação de seu crédito na ação falimentar, o qual deve ser percebido juntamente com os demais credores da falência e segundo a ordem legal de preferências estabelecida nos artigos 83 e 84 da LFR, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*, posto que, tratando-se de Massa Falida, é impossível o recebimento através de execução individual.

9. Nesse particular, denota-se que a Lei n.º 11.101/2005 (“LFR”) contém previsão do procedimento adequado a ser utilizado pelos credores da Massa Falida para cobrança de seus créditos na ação falimentar, conforme a fase que se encontra o procedimento, indicando-se a

¹ TJ-SP - AC: 10964234020168260100 SP 1096423-40.2016.8.26.0100, Relator: Sebastião Flávio, Data de Julgamento: 06/09/2019, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/09/2019

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00

Número do documento: 24120513362700000000200316938

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362700000000200316938>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:28

Num. 219853258 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27

Número do documento: 24120513385900000000200316946

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 4

possibilidade de habilitação ou divergência na fase administrativa², de impugnação pela via incidental³, ou a distribuição de ação autônoma após a homologação do Quadro Geral de Credores⁴, sendo certo que tal questão não foi observada pela Exequente.

10. Desta forma, entende-se que é de rigor a extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso VI, ante a falta de interesse processual. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – FALÊNCIA DA EXECUTADA – IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS EM RELAÇÃO À FALIDA – decisão pela qual, após a comprovação do trânsito em julgado da decisão que decretou a falência da executada, foi determinado que a agravante providenciasse a habilitação de seu crédito no juízo falimentar – legalidade – impossibilidade de continuidade do cumprimento de sentença – decreto definitivo de falência que, após a habilitação do crédito perseguido no processo falimentar, implica a extinção das execuções individuais contra a falida – precedentes deste Tribunal e do STJ – irrelevância de se tratar ou não de crédito constituído posteriormente ao pedido de recuperação judicial, que acabou convolado em falência – decisão mantida – agravo desprovido.⁵ (original sem grifos)

² Art. 7º. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

³ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

⁴ § 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

⁵ TJ-SP - AI: 22086774020198260000 SP 2208677-40.2019.8.26.0000, Relator: Castro Figliolia, Data de Julgamento: 14/01/2013, 12ª Câmara de Direito Privado, **Data de Publicação: 10/01/2020**

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

MF



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00

Número do documento: 24120513362700000000200316938

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362700000000200316938>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:28

Num. 219853258 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27

Número do documento: 24120513385900000000200316946

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 5

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Ação de condenação em pagamento de soma em dinheiro. Borderôs de descontos de títulos. Extinção do processo. Insurgência da exequente. Falência superveniente da executada. **Extinção do processo executivo.** **Possibilidade.** Decretada a quebra da executada, é de se ter por certa a inviabilidade prática da execução individual, ante a impossibilidade de satisfação do crédito nela perseguido, que se sujeita ao juízo universal da falência e a seus desfechos processuais. Precedentes do STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.⁶ (original sem grifos)

11. Assim, uma vez que foi decretada a falência da Executada, de rigor que seja determinada a extinção da presente execução, com a respectiva observância de que a satisfação do crédito deve ser buscada por meio do competente pedido de habilitação perante o Juízo Universal Falimentar, que é o meio adequado.

III. DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO FALIMENTAR

12. Nesta senda, **consigna-se** que com o advento da decretação da falência, **os atos de arrecadação, avaliação e alienação dos bens da falida competem exclusivamente ao Juízo Universal da Falência**, nos exatos e precisos termos dos artigos 76 e 108 da LFR, *in verbis*:

“Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

⁶ TJ-SP - AC: 10964234020168260100 SP 1096423-40.2016.8.26.0100, Relator: Sebastião Flávio, Data de Julgamento: 06/09/2019, 23^a Câmara de Direito Privado, **Data de Publicação: 06/09/2019**

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00

Número do documento: 24120513362700000000200316938

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362700000000200316938>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:28

Num. 219853258 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27

Número do documento: 24120513385900000000200316946

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 6

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.”

“Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

13. Deste modo, em razão da decretação da Falência, o **D. Juízo Falimentar se torna competente** para apreciação de todos os pleitos referentes aos bens da falida, ou que envolvam diretamente os interesses da massa.

14. Tal entendimento já está sedimentado na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL DE EMPRESA EM PROCESSO DE FALÊNCIA. **ATOS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL, SEM OBSERVAR A DECRETAÇÃO DE QUEBRA ANTERIOR. EXECUÇÃO EXTINTA.** PRESTÍGIO DA BOA-FÉ DO TERCEIRO ARREMATANTE E DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. **DETERMINAÇÃO DE REMESSA DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO AO JUÍZO FALIMENTAR.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, COM RESSALVAS.*

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

MF



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00

Número do documento: 24120513362700000000200316938

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362700000000200316938>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:28

Num. 219853258 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27

Número do documento: 24120513385900000000200316946

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 7

*MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO
A QUE SE NEGA PROVIMENTO.⁷ (original sem grifos)*

15. Posto isso, a Administradora Judicial **salienta** que eventuais valores que porventura estejam ou venham ser vinculados aos presentes autos, deverão ser remetidos ao D. Juízo Universal Falimentar, eis que esse é competente para conhecer sobre os bens, interesses e negócios da falida, conforme inteligência do art. 76 da Lei 11.101/2005 (“LFR”), a fim de que o pagamento dos credores sejam realizados em consonância com a previsão contida no art. 83 da LFR.

IV. DA CONCLUSÃO

16. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **pugna** pela retificação do polo passivo deste feito, a fim de que passe a constar Massa Falida de Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., representada por ACFB Administração Judicial Ltda.;
- b) **pugna** pela extinção da presente execução, com determinação para que o Exequente busque a satisfação do crédito por meio do competente pedido de habilitação perante o Juízo Universal Falimentar, que é o meio adequado;
- c) **salienta** que eventuais valores que porventura estejam ou venham ser vinculados aos presentes autos, deverão ser remetidos ao D. Juízo Universal Falimentar, eis que esse é competente para conhecer sobre os bens, interesses e negócios da falida, conforme inteligência do art. 76 da Lei 11.101/2005 (“LFR”), a fim de que o pagamento dos credores sejam realizados em consonância com a previsão contida no art. 83 da LFR, e por fim,

⁷ AgInt no CC 123.498/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2018, DJe 19/03/2018.

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00

Número do documento: 24120513362700000000200316938

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362700000000200316938>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:28

Num. 219853258 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27

Número do documento: 24120513385900000000200316946

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 8

- d) requer que todas as publicações, notificações e intimações relativas à presente ação sejam expedidas em nome da advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP n.º 303.042, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00

Número do documento: 24120513362700000000200316938

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362700000000200316938>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:28

Num. 219853258 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27

Número do documento: 24120513385900000000200316946

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 9



Número: 0704466-42.2024.8.07.0015

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão julgador: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Endereço: SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906

Última distribuição : 30/07/2024

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Autofalência

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)
POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA (INTERESSADO)	
	EDSON NATAN PINHEIRO RANGEL (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
218785525	27/11/2024 10:41	Decisão	Decisão



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00
Número do documento: 24120513362800000000200316939
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362800000000200316939>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:30

Num. 219853259 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 10

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores
Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0704466-42.2024.8.07.0015

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA
RÉU MASSA FALIDA DE: POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR
CONDICIONADOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

Tendo em vista a inércia do anterior indicado, nomeio para a função de administrador judicial ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042.

1. Intime-se o(a) nomeado(a) para dizer se aceita o encargo de administrador judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.1 Caso aceite o encargo, deverá informar a este Juízo, no mesmo prazo, o telefone, endereço e e-mail em que receberá o contato dos credores.

1.2 O(a) administrador(a) judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF.



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:25
Número do documento: 24112710412000000000199370010
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112710412000000000199370010>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 27/11/2024 10:41:21

Num. 218785525 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00
Número do documento: 24120513362800000000200316939
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362800000000200316939>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:30

Num. 219853259 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 11

1.3 Deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, nos termos do art. 22, inciso I, alínea 'm', da LF; bem como cumprir as demais atribuições previstas no art. 22, III, da LF, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa.

1.4 Deverá ainda proceder (i) à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (art. 22, III, j, da LF); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas [Leis nº 9.703, de 17 de novembro de 1998](#), e [12.099, de 27 de novembro de 2009](#), e na [Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015](#) (art. 22, III, s, da LF).

1.5 Deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22, desta Lei (art. 99, §3º, da LF).

1.6 Deverá colher as informações dos representantes legais do falido, nos termos do art. 104 da LF.

1.7. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, para adoção do rito da falência frustrada (artigo 114-A da LF).

1.8. Considerando o disposto no art. 22, inciso I, alíneas 'd' e 'f', c/c inciso III, alínea 'i', da LF, o qual atribui ao administrador judicial exigir dos credores quaisquer informações, consolidar o passivo e praticar os atos necessários para o pagamento dos credores, determino que conste das relações de credores (segunda relação e QGC), além do nome do credor, CPF, valor e classificação do crédito, o meio de pagamento do crédito (indicação chave Pix ou conta bancária do credor) e, ainda, a indicação do ID. de eventual procuração do advogado com poderes para receber e dar quitação.



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:25
Número do documento: 24112710412000000000199370010
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112710412000000000199370010>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 27/11/2024 10:41:21

Num. 218785525 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00
Número do documento: 24120513362800000000200316939
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362800000000200316939>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:30

Num. 219853259 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 12

2. Com os dados, expeça-se o termo de compromisso, devendo ser intimado(a) para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas (art. 33, da LRF).

3. Caso não aceite o encargo, tornem os autos conclusos.

4. Cumpra-se a sentença.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:25
Número do documento: 2411271041200000000199370010
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411271041200000000199370010>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 27/11/2024 10:41:21

Num. 218785525 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:00
Número do documento: 24120513362800000000200316939
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513362800000000200316939>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:30

Num. 219853259 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 13



Número: 0704466-42.2024.8.07.0015

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão julgador: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Endereço: SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906

Última distribuição : 30/07/2024

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Autofalência

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)
POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA (INTERESSADO)	
	EDSON NATAN PINHEIRO RANGEL (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
216665160	06/11/2024 19:23	Sentença	Sentença



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 24120513363000000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513363000000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 14

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores
Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0704466-42.2024.8.07.0015

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (108)

Requerente: POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA
REU: POLO CLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS LTDA

SENTENÇA

Trata-se de pedido de AUTOFALÊNCIA proposto por POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 01.493.280/0001-80, representada pelo sócio-administrador Sr. REINALDO PEREIRA DA SILVA, objetivando a decretação de sua falência em virtude da grave crise financeira e ausência de perspectivas de recuperação.

Para tanto, a autora alegou que iniciou suas atividades em 1996, prestando serviços de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado. Entre seus principais clientes até 2018, estavam o Ministério do Planejamento e o Ministério do Desenvolvimento Econômico e Social, que representavam mais da metade de seu faturamento. Com a fusão desses ministérios em 2019, criando o Ministério da Economia, foi realizada uma nova licitação em 2021 para os serviços anteriormente prestados pela Requerente. No entanto, a empresa foi inabilitada devido a exigências técnicas, e seu mandado de segurança contra essa decisão foi negado. A empresa enfrentou dificuldades adicionais durante a pandemia de COVID-19, com diminuição de receitas e a necessidade de utilizar lucros acumulados para cobrir despesas médicas dos sócios. Sem novos contratos e esgotados os recursos em caixa, a autora entrou em inadimplência fiscal em 2023, o que acarretou a perda do único contrato que ainda mantinha. Desde então, a empresa tentou reingressar no mercado, sem êxito, resultando em uma situação de total impossibilidade de continuidade das atividades empresariais. Assim, requereu a decretação da sua falência.

A inicial e posteriores emendas vieram acompanhadas dos documentos e demonstrativos contábeis referentes aos 03 (três) últimos exercícios e demais documentos.


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 1


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 2


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 15

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido para decretar a falência da requerente – ID. 212628157.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

A parte é legítima e há interesse de agir. Estão presentes as condições para o exercício do direito de ação, bem como os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.

A questão de mérito diz respeito a direito e a fato, mas a prova é unicamente documental, razão pela qual, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), passo ao julgamento antecipado da lide.

Vê-se que a empresa autora encontra-se registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal, exercendo profissionalmente e de modo organizado a atividade econômica, conforme descrito em seu objeto social (ID. 209021733).

O art. 105 da LFRE, estabelece que:

"Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 16

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária".

No caso em tela, a parte autora declarou em sua petição inicial que, iniciou suas atividades em desde 1996 no ramo de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado.

No entanto, no ano de 2021, perdeu licitação para a prestação de serviço para o Ministério do Planejamento e o Ministério do Desenvolvimento Econômico e Social. O contrato perdido representava metade do seu faturamento.

Além disso, a empresa enfrentou dificuldades adicionais durante a pandemia de COVID-19, com diminuição de receitas e a necessidade de utilizar lucros acumulados para cobrir despesas médicas dos sócios.

Sem novos contratos e esgotados os recursos em caixa, a autora entrou em inadimplência fiscal em 2023, o que acarretou a perda do único contrato que ainda mantinha e, desde então, a empresa tentou reingressar no mercado, sem êxito, resultando em uma situação de total impossibilidade de continuidade das atividades empresariais.

Assim, diante da prova dos autos, entendo presentes requisitos legais, razão pela qual a decretação da falência se torna imperativa.



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 17

Dispositivo

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, com fundamento artigo 105 da Lei de Falências e Recuperações de Empresas (LFRE), decreto, nesta data, a falência de **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na **QUADRA QNO 13 CONJUNTO P LOTE 13 LOJA 01 - BAIRRO CEILANDIA NORTE (CEILANDIA)** CEP 72255-316 - BRASILIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.493.280/0001-80, conforme descrito na certidão simplificada de ID. 209021733.

Consigno que a empresa autora tem por objeto PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO E COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA AR CONDICIONADOS , APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USOS DOMESTICO E AR CONDICIONADO.

A sócia quotista é RAIMUNDA DE SOUZA (CPF n. 442.690.211-87) e o sócio administrador é REINALDO PEREIRA DA SILVA (CPF n. 057.265.901-63).

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 30/07/2024, data do protocolo do pedido de falência.

DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Nomeio como Administrador Judicial Dr. RAFAEL FURTADO AYRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.380, inscrito no CPF/MF sob o número 664.983.501-30, com endereço profissional na SHIS QI 23, conjunto 04, casa 02, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.660.040, Tel : 061 99998-9478 e 3327-1077.

Expeça-se o termo de compromisso e intime-se o administrador para providenciar a sua assinatura, no prazo de 48 horas (art. 33, da LRF).

1.1 A administração judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF.


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 4


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 5


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 18

1.2 Deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, nos termos do art. 22, inciso I, alínea 'm', da LF; bem como cumprir as demais atribuições previstas no art. 22, III, da LF, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa.

1.3 Deverá ainda proceder (i) à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (art. 22, III, j, da LF); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 (art. 22, III, s, da LF).

1.4 Deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22, desta Lei (art. 99, §3º, da LF).

1.5 Deverá colher as informações dos representantes legais do falido, nos termos do art. 104 da LF.

1.6. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, para adoção do rito da falência frustrada (artigo 114-A da LF).

1.7 Além disso, quando da realização do rateio, este juízo tem encontrado sobremaneira dificuldade no pagamento dos créditos em virtude de ausência de dados essenciais para a concretização dessa diligência, sobretudo em virtude ora da inércia dos credores, ora do próprio mecanismo de pagamento das instituições financeiras, entrave que vem causando especial demora na marcha processual.

Assim, considerando o disposto no art. 22, inciso I, alíneas 'd' e 'f', c/c inciso III, alínea 'i', da LF, o qual atribui ao administrador judicial exigir dos credores quaisquer informações, consolidar o passivo e praticar os atos necessários para o pagamento dos credores, determino que ao elaborar a segunda relação de credores e o QGC, além do nome


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 5


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 6


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 19

do credor, CPF, valor e classificação do crédito, o administrador judicial deverá indicar o meio de pagamento do crédito (indicação chave Pix ou conta bancária do credor) e, ainda, a indicação do ID. de eventual procuraçao do advogado com poderes para receber e dar quitação, devendo o administrador judicial empregar todas as diligências necessárias para cumprir o seu mister.

DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA

2. Diante da universalidade do juízo falimentar, ordeno a suspensão (i) da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei e (ii) das ações e execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à falência; e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, da LF.

3. Advirto a falida e seu titular sobre a indisponibilidade dos bens da empresa (inc. VI, do art. 99, da LRF).

3.1 A decretação da falência ainda impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres, nos termos do art. 104, da LF, sob pena de crime de desobediência:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 10

II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo;

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;

XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo; e

XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

A lei não reconhece aos credores, tanto nas ações de falências quanto nas de recuperações judiciais, quer a condição de partes, quer a de terceiros intervenientes.

Os credores são autores nem réus no processo e, portanto, não ocupam quaisquer dos polos da relação jurídica processual. Da mesma forma, a lei não prevê que eles ingressem no processo e atuem como terceiros intervenientes.

Ocorre que, não obstante o tratamento dispensados pela lei, mas ciente que os credores aguardam ansiosos pela evolução dos processos de recuperação judicial e de falência a fim


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 7


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 8


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 1

de que sejam pagos seus créditos, este Juízo vinha admitindo que eles fossem cadastrados como terceiros, vinculando seus procuradores ao processo principal.

Contudo, tal procedimento se mostrou extremamente prejudicial ao bom andamento da marcha processual e, portanto, contrário aos interesses dos próprios credores.

Verificou-se, na prática, que o cadastro dos credores como intervenientes nos processos de recuperação judicial e de falência implicou a distribuição de inúmeras petições, com pedidos das mais diversas ordens e que na maior parte das vezes invadem atribuições privativas do administrador judicial, o que causa enorme tumulto processual.

Ademais, revelou-se um grande incremento da complexidade dos trabalhos para preparação de comunicação dos atos processuais, tendo em vista o agora imenso número de interessados cadastrados nos processos, o que torna os trabalhos deste Ofício Jurisdicional muito mais morosos e, por conseguinte, atrasa a marcha processual.

4. Ante o exposto, seja pela ausência de previsão legal de participação dos credores como partes ou como terceiros intervenientes nas ações de falências e de recuperações judiciais, seja pelo tumulto processual que tal participação implica comprometendo a celeridade processual e, portanto, os próprios interesses dos credores, **indefiro, desde já, os pedidos de cadastro dos credores e de seus advogados no processo principal de falência e determino, oportunamente, o descadastramento dos interessados já habilitados nos autos.**

Tal decisão não impede que os credores e seus advogados obtenham, sempre que desejarem, informações atualizadas do andamento do processo, que é público e não tramita em sigilo, pelo que não os causa qualquer prejuízo.

DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

5. Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular.

5.1 Advirto ainda aos credores que somente após a publicação do edital da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, da LF) é que será possível a apresentação de habilitação de crédito



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 9



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 22

retardatária (art. 10º da LF), inclusive, mediante ação própria.

5.2 Assim, determino, desde já, à Secretaria o cancelamento de qualquer habilitação de crédito/impugnação que porventura forem protocoladas erroneamente nestes autos.

DAS DILIGÊNCIAS DIVERSAS

6. Em caso de aceitação do encargo pelo administrador judicial, COM URGÊNCIA, expeça-se mandado de arrolamento de bens e de lacre do estabelecimento empresarial, nos termos do inc. XI, do art. 99, da LRF e de arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1142, do Código Civil de 2002), inclusive numerário em caixa.

7. Determino o bloqueio e a transferência para uma conta judicial das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema SISBAJUD. Determino também a inscrição da falida no CNIB – Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens.

8. Determino o bloqueio total de eventuais veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD.

9. Determino a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF; bem como a pesquisa das declarações de bens e rendas dos últimos 03 (três) exercícios, da sociedade e de seus sócios, observado o sigilo legal.

10. Intimem-se, por meio eletrônico, o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Essa intimação eletrônica das pessoas jurídicas de direito público integrantes da administração pública indireta dos entes federativos deverá ser direcionada: I - no âmbito federal, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, à respectiva Procuradoria-Geral, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas; e III - no âmbito dos Municípios, à respectiva Procuradoria-Geral ou, se



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 9



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 10



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 23

inexistir, ao gabinete do Prefeito, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas.

11. Publique-se edital eletrônico com a íntegra do presente decisum e da relação de credores apresentada pelo falido (§1º, do art. 99, LRF), devendo ser observado o item 12.

12. Intime-se a falida para (i) depositar/ratificar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF – em caso de inércia, publique-se como primeira lista de credores a relação de ID. 209021732; e para (ii) prestar primeiras declarações diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 104 da LF, sob pena de responder por crime de desobediência (artigo 104, parágrafo único, da Lei 11.101/05).

A intimação da falida, caso tenha advogado constituído nos autos ou em caso de revelia, será realizada com a publicação desta sentença.

DOS OFÍCIOS DIVERSOS (CNPJ sob o n.º 01.493.280/0001-80)

13. Oficie-se, nos termos dos incisos VIII e X, do art. 99, da LRF, aos seguintes órgãos/autoridades/setores:

a) Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, a fim de que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

b) Diretor(a) de Fiscalização do Banco Central do Brasil para que, conforme artigo 121 da Lei de Falências, seja determinado aos Bancos e Instituições financeiras que PROCEDAM AO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS existentes em nome da empresa falida, informando de imediato a este Juízo a EFETIVAÇÃO DO ENCERRAMENTO, O NÚMERO DAS CONTAS ENCERRADAS E O SALDO CREDOR OU DEVEDOR E O ENDEREÇO DA RESPECTIVA AGÊNCIA. Ademais, eventuais saldos existentes nas contas da empresa falida deverão ser transferidos para uma conta judicial à disposição deste Juízo em nome da massa falida. Saliento que não há necessidade de informações quando da ocorrência de "nada consta";



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 10



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 11



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 24

c) Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, para determinar que realizem a(s) anotação(ões) de indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencentes à empresa falida, face à decretação da falência, considerando que após a decretação da falência todos os credores da Massa Falida se sujeitam ao Juízo Falimentar, aliado ao fato de que o falido fica proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, submetendo-os preliminarmente à autorização deste juízo e do Comitê de Credores, quando houver. Após a(s) devida(s) anotação(ões) de indisponibilidade, REQUEIRO que seja(m) encaminhada(s) a este Juízo a(s) Certidão(ões) de Ônus do(s) imóvel(is) correlato(s). A massa falida tem gratuidade de justiça;

d) Oficiais dos Cartórios de Notas e/ou Protestos de Títulos do Distrito Federal, para que informem a este Juízo qual a data do primeiro protesto tirado contra a empresa falida;

e) Oficial(is) do Cartório de Distribuição da Justiça Federal e Oficial(is) do Cartório de Distribuição da Justiça do Trabalho, para que, em cumprimento ao art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/2005, informem a este Juízo todas as ações já distribuídas em nome da falida ou que venham a ser propostas contra a devedora;

f) Excelentíssimos Senhores Juízes(as) do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal e das Varas do Trabalho do Distrito Federal), informando que:

f.1) diante da universalidade do juízo falimentar, foi decretada a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o ora falido (art. 99, inciso V, da LFRE), ressalvadas as ações em que se demandar quantia ilíquida (art. 6º, §1º, da LFRE) e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º, da LFRE);

f.2) deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal, os quais comporão o ativo da massa, nos termos do § 3º, do art. 108, da Lei 11.101/2005;

f.3) em face da universalidade deste juízo falimentar, todos os atos de disposição patrimonial (atos de execução) contra a Empresa Falida são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

f.4) considerando os esclarecimentos prestados, não é necessária a expedição de mandado de penhora no rosto dos presentes autos, já que os créditos serão habilitados na forma acima especificada e serão oportunamente pagos na ordem da classificação legal.

Confiro à presente sentença **FORÇA DE OFÍCIO**.

DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 11


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 12


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 25

14. Nos termos do art. 7º-A da LF, instauro, de ofício, incidente de classificação de crédito público e determino a intimação eletrônica da Fazenda Nacional e da Fazenda Pública do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Esclareço que o incidente deverá ser processado em autos apartados, cabendo ao ente fazendário realizar a sua distribuição. Assim, caso o incidente seja distribuído incidentalmente nestes autos, determino, desde já, o cancelamento dos pedidos (IDs).

DAS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS

A decretação da falência não suspende as execuções fiscais (artigo 6º, § 7º-B).

Mas, uma vez que a Fazenda opte por habilitar seu crédito na ação de falência, através do incidente de classificação de crédito público, a execução fiscal correspondente deve ser suspensa (artigo 7º-A, § 4º, V).

Isso porque a Fazenda tem o poder de optar entre receber o pagamento de seu crédito pelo rito da execução fiscal (através de penhora no rosto dos autos da falência) ou mediante habilitação do crédito na ação de falência. Mas, escolhendo um dos ritos à sua disposição, ocorre a renúncia da utilização do outro, na medida em que não se pode admitir “bis in idem”.

Decretada a falência, é instaurado o incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública credora. Como já dito, é uma faculdade da Fazenda habilitar o seu crédito na ação de falência. Mas se o fizer, deverá apresentar a relação completa de seus créditos (artigo 7º-A, caput), sem prejuízo de complementação posterior (artigo 7º-A, § 2º, § 4º, VII e § 5º). Ou seja, optando por habilitar os seus créditos na ação de falência, a Fazenda deve habilitar todos os seus créditos, renunciando por completo a via do recebimento pela execução fiscal (através de penhora no rosto dos autos da falência).

O que não pode ser admitido é a opção pela habilitação na ação de falência, para alguns créditos, e pela execução fiscal, para outros. Essa situação, além de violar a previsão do artigo 7º-A, que determina a habilitação de todos os créditos, torna extremamente difícil a consolidação do QGC e o controle por ocasião dos pagamentos.



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 12



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 13



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 26

Além disso, caso opte pela penhora no rosto dos autos, a fazenda pública deverá apresentar a CDA, o valor do crédito atualizado até a data da quebra e a composição do crédito, de forma a garantir a isonomia entre os credores e a correta alocação da penhora na classe de crédito respectiva.

Nesse sentido, caso a Fazenda Pública da União e do Distrito Federal, nos termos do item 14, apresentem incidentes de classificação de crédito público, indefiro, desde já, eventuais penhoras nos rostos dos autos referentes às essas fazendas porventura apresentadas durante a tramitação do feito.

Além disso, no que toca a outras Fazendas Públicas, caso optem pela habilitação do seu crédito na falência, ficam também indeferidas, desde já, eventuais penhoras no rosto dos autos que constem aquelas como credoras, desde que elas tenham créditos inscritos nas relações de credores da falida.

Por outro lado, optando a Fazenda Pública pela via da execução fiscal, ou seja, não apresentado o incidente de classificação do crédito público, o valor penhorado, acaso existam ativos suficientes, será transferido para a ação de execução fiscal após o pagamento dos credores mais privilegiados na falência. Isto é, as penhoras no rosto dos autos deverão ser alocadas dentro da classe de crédito respectiva e participarão do rateio quando do pagamento dos demais créditos daquela classe.

Todavia, de forma a garantir a isonomia entre os credores e a correta alocação da penhora na classe de crédito respectiva, para a anotação da penhora no rosto dos autos é imprescindível que ela atenda àqueles requisitos, quais sejam, (i) apresentar a CDA; (ii) indicar o valor do crédito atualizado até a data da quebra; e (iii) indicar a composição do crédito.

15. Assim, cabe à Secretaria anotar a penhora nos rostos dos autos e submetê-la à conclusão para análise do preenchimento daqueles requisitos, tão logo os autos retornem à conclusão, conforme trâmite normal.

DOS PRAZOS

Advirto que todos os prazos constantes da Lei de Falências são contados de forma corrida, nos termos do art. 189, §1º, I, da Lei 11.101/05.

Defiro a gratuidade de justiça à massa falida. **Anote-se.**



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 13



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 14



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 27

À Secretaria para:

- A. Anotar a gratuidade de justiça deferida à massa;
- B. Cadastrar as Fazendas e intimar, via sistema, devendo ainda, se o caso, proceder ao cancelamento dos incidentes de classificação de crédito público eventualmente juntados os autos, nos termos do item 10 e do item 14.
- C. Cadastrar o(a) administrador(a) judicial e intimar para aceitar o encargo;
- D. Realizar as pesquisas patrimoniais nos termos dos itens 7, 8 e 9;
- E. Expedir o termo de compromisso do(a) administrador(a) judicial, nos termos do item 1;
- F. Expedir, **com urgência**, o mandado de arrolamento de bens e de lacre do estabelecimento, nos termos do item 6;
- G. Expedir o edital de intimação do(s) sócio(s) administrador(es) nos termos do item 12, caso necessário.
- H. Encaminhar esta sentença com força de ofício nos termos do item 13;
- I. Apresentada a relação de credores ou transcorrido o prazo em branco do edital de intimação do sócio, expedir o edital de publicação desta sentença e da relação de credores, nos termos do item 11.
- J. Anotar a penhora no rosto dos autos, nos termos do item 15.

Publique-se. Registre-se.



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 14



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 2412051336300000000200316940
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412051336300000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 15



Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 28

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:33:57
Número do documento: 24110619233100000000197524881
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110619233100000000197524881>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 06/11/2024 19:23:32

Num. 216665160 - Pág. 15


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 05/12/2024 13:37:01
Número do documento: 24120513363000000000200316940
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513363000000000200316940>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:36:31

Num. 219853260 - Pág. 16


Este documento foi gerado pelo usuário 355.***.***-90 em 28/05/2025 09:55:27
Número do documento: 24120513385900000000200316946
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120513385900000000200316946>
Assinado eletronicamente por: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - 05/12/2024 13:39:00

Num. 219853266 - Pág. 29